



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA
INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-
GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL -
IPPEC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC**, Associação Civil de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro e Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295/1997, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 02.276.193/0001-33, com sua sede estabelecida a **Rua Rio de Janeiro, 713, sala 01, centro, Cascavel/PR**, tendo como Representante Legal, Dr. FERNANDES DA SILVA BORGES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 040.692.379-50 e Carteira de Identidade nº 8.377.598-0 SSP/PR, com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, 713, sala 01, centro, Cascavel/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Parágrafo Primeiro – O concurso público será realizado e coordenado pela **CONTRATADA** e constará de **Prova Objetiva/Escrita** para todos os cargos e **Prova Prática** para os cargos de motorista e operador de máquinas.

Parágrafo Segundo – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do Concurso, de acordo com a proposta apresentada ao



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATANTE e que é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

3.2.1. Caso o número de inscrições seja superior às mencionadas no item anterior, poderá ser acrescido o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada inscrição excedente homologada ou renegociado o valor do Contrato.

3.2.2. Caso o número de inscrições seja inferior às mencionadas no item anterior, considerando o número de inscrições homologadas, poderá ser renegociado, reduzindo o valor deste contrato.

3.3. Nos casos especificados nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Não será limitado ao estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pois trata-se da remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As taxas de inscrições dos candidatos serão emitidas por meio eletrônico, com emissão de boletos com registro. O recolhimento das taxas de inscrição serão efetivadas em conta corrente própria da CONTRATANTE e, em caso de impossibilidade técnica, poderá mediante autorização da CONTRATANTE, ser realizada em conta corrente da CONTRATADA, que deverá proceder a devolução dos valores do montante arrecadado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições.

4.2. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39 e dos valores arrecadados da cobrança da taxa de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados, em regime de execução por preço global, de acordo com as etapas descritas a seguir, que compõem este processo de Concurso Público, podendo ainda ser acrescido de situações não apresentadas no quadro abaixo:

Ordem	Discriminação das Etapas
01	Elaboração e Publicação do Edital
02	Impugnação do Edital de abertura do Concurso
03	Abertura e período das inscrições
04	Pedidos de Bancas Especiais, Portadores de Deficiências e Emergenciais
05	Último prazo para pagamento da Taxa de Inscrição
06	Divulgação provisória do deferimento ou indeferimento das inscrições
07	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de inscrições
08	Respostas aos recursos contra o indeferimento de inscrições
09	Edital Final de Homologação das Inscrições
10	Ensalamento dos candidatos e da Prova Escrita (Objetiva)
11	Data da realização da Prova Escrita Objetiva e Títulos
12	Divulgação do Gabarito Provisório
13	Prazo para interposição de recursos contra os Gabaritos Provisórios
14	Respostas dos recursos contra os Gabaritos Provisórios
15	Divulgação dos Gabaritos Definitivos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

16	Divulgação do resultado provisório da Prova Escrita e Títulos
17	Prazo para recursos contra o resultado da Prova Escrita e Títulos
18	Resposta do julgamento dos recursos do resultado da Prova Escrita e Títulos
19	Edital Final de resultados da Prova Escrita e Títulos
20	Publicação do resultado final do Concurso Público
21	Homologação do Resultado Final

5.2. Os prazos que compreendem cada etapa descrita deverá seguir o cronograma do Concurso Público a ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo cada etapa respeitar os prazos mínimos estabelecidos pela legislação.

5.3. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Dispensa de Licitação nº 14/2020 e seus anexos, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.

5.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade do Concurso Público.

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para as etapas do Concurso Público a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto as despesas com publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 14/2020, se obriga a:

7.1.1. Cumprir as obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 14/2020 e seus Anexos;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos previstos neste contrato;

7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

7.1.4. Comunicar à contratada toda ocorrência que interfira na execução dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se por ações judiciais decorrentes da execução do concurso público previsto neste contrato, exceto no que tange às atividades de execução da **CONTRATADA**;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7.1.6. Responsabilizar-se pela revisão final e adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, observando os padrões previstos pela administração municipal e a legislação aplicável e comunicando a esta última os desacertos e inconsistências existentes;

7.1.7. Subsidiar a **CONTRATADA** com as informações necessárias à elaboração dos editais do processo de seleção e das provas, através de documentos assumidos por pessoa designada pelo representante da **CONTRATANTE**;

7.1.8. Fazer a revisão final e as adequações necessárias das minutas de editais e outros atos relativos ao concurso elaborados pela **CONTRATADA**, publicando-os nos termos da lei e às suas próprias expensas;

7.1.9. Fornecer informações e documentos necessários ao planejamento do concurso e à elaboração e aplicação das provas e à emissão dos editais necessários relativos ao mesmo;

7.1.10. Especificar disciplinas e nota das provas, bem como média para aprovação;

7.1.11. Responsabilizar-se pela homologação das inscrições efetuadas;

7.1.12. Disponibilizar estabelecimento e salas para a realização das provas, incluindo a disponibilização de funcionários para portaria, segurança do prédio, zeladoria, limpeza, assessoria, saúde, bem como de responsável pela abertura da escola e das salas onde se realizarão as provas.

7.1.13. Efetuar o mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

7.1.14. Fazer os pagamentos previstos, conforme valores e prazos definidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA**, subsidiariamente as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) da Dispensa de Licitação nº 14/2020, se obriga a:

8.1.1. Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 14/2020 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020;

8.1.3. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;

8.1.4. Elaborar a minuta do edital de abertura do concurso, com os anexos necessários, e o cronograma de execução, obedecendo aos ditames estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.5. Elaborar as minutas dos editais necessários, inclusive o da publicação do resultado das provas a ser homologado pelo responsável pela **CONTRATANTE**;

8.1.6. Dar suporte oportuno e infraestrutura adequada para que candidatos realizem a inscrição para o concurso por meio da internet, valendo-se de ambiente no site da **CONTRATADA**;

8.1.7. Disponibilizar pessoal em número suficiente para a realização da atividade de fiscalização e aplicação das provas nas salas indicadas.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas demandas necessárias para a realização de Bancas Especiais e de Bancas Emergenciais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1.9. Disponibilizar docentes qualificados para a elaboração e a revisão das provas do concurso às expensas da **CONTRATADA**;

8.1.10. Responsabilizar-se pela seleção e pagamento dos fiscais responsáveis pela aplicação das provas de conhecimentos;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo sigilo de provas e de gabaritos;

8.1.12. Reproduzir as provas em papel impresso, em número suficiente e de modo personalizado, para todos os candidatos inscritos;

8.1.13. Providenciar as folhas de respostas, em forma e número suficiente, para serem preenchidas pelos candidatos no dia das provas;

8.1.14. Providenciar as listas de candidatos inscritos, indicar os cargos pelos quais concorrem e informar as salas onde farão as provas;

8.1.15. Providenciar as atas relativas à aplicação das provas, à presença dos candidatos inscritos e às possíveis ocorrências;

8.1.16. Proceder à leitura eletrônica das folhas de respostas em estrita fidelidade às respostas indicadas pelos candidatos nas mesmas;

8.1.17. Publicar, no site da **CONTRATANTE**, gabaritos (provisórios e definitivos) antes do processamento final dos resultados, visando à plena transparência do certame;

8.1.18. Exarar pareceres sobre recursos contra as questões das provas;

8.1.19. Emitir relatório final de resultado das provas de conhecimentos, conforme procedimentos previstos no edital de abertura do concurso;

8.1.20. Responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais que aplicarão as provas;

8.1.21. Responsabilizar-se pela entrega das provas de acordo com o estabelecido;

8.1.22. Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõem o processo, quanto aos prazos legais e os definidos neste contrato;

8.1.23. Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a Comissão Especial de Concurso do Município o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento;

8.1.24. Disponibilizar link para acesso a informações do Concurso no site do Município;

8.1.25. Encaminhar à Comissão Especial de Concurso documentos como gabaritos, listas de presença, atas e demais documentos necessários à prestação de contas no prazo máximo de 20 dias do encerramento do Concurso, bem como auxiliar o Departamento de Recursos Humanos nas questões relativas as informações a ser repassadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado até dois dias úteis após a realização da homologação das inscrições, e a 2ª (segunda) parcela, os 50% (cinquenta por cento) restante, na homologação final do concurso, incluindo os excedentes ou supressões, se houver.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá informar o número do empenho na nota fiscal, que deverá ser entregue à **Secretaria Municipal da Fazenda**; caso isso não ocorra, não haverá pagamento.

Parágrafo Segundo – Para efetivação do pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

9.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de equipamentos, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

9.4. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, a não ser sob condições especiais e previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria do Município e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **SUBCONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

13.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

13.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

13.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

13.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

15.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

15.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

15.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.1.5. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- a) Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- b) Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- c) Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- d) Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- e) Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- f) Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- g) Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

16.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

16.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

16.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII, e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

21.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

22.2. A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATADA


INSTITUTO DE RESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE
CASCAVEL - IRPEC
DR. FERNANDES DA SILVA BORGES
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fabiano W. Zanconato
Nome:
CPF: 060.344.849-60

2. Janessa M. A. Denning
Nome:
CPF: 068.960.809-81



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, planejamento e execução de processo de seleção por meio de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 14/2020

VALOR: R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná/PR, em 9 de março de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:3CECBBE5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, planejamento e execução de processo de seleção por meio de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC – CNPJ nº 02.276.193/0001-33.

PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/03/2020.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:16C8E9A1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2020

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração, organização, planejamento e execução de processo de seleção por meio de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 14/2020

VALOR: R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:5E06C246

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 006/2020

SÚMULA: Altera os anexos da lei Municipal 44/2017 – Plano Plurianual (PPA-2018-2021), e alterações posteriores, as metas e prioridades da

administração 2020 e as metas fiscais de 2020 da lei Municipal 27-2019 – LDO 2020, e alterações posteriores e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2020 Crédito Adicional Suplementar mediante provável excesso de arrecadação orçamentária.

A Câmara Municipal de Turvo – Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da lei 44/2017 – (PPA 2018/2021), e alterações posteriores, para compatibilização dos três instrumentos de planejamento – PPA – LDO – LOA.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e prioridades da administração 2020 e as metas fiscais da lei nº 27/2019 Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, para a compatibilização dos três instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício à abertura de **Crédito Adicional Suplementar** em virtude do provável excesso de arrecadação no orçamento geral do município no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para atender a finalidade abaixo especificada.

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
005 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS
15.451.0501.1073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02531 E 00781

Art. 4º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 3º desta lei, decorrerão:

§ 1º - Do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme segue:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Estimado
2.4.1.8.10.9.1.05.00.00.00.00	RECAPE ASFALTICO VIAS PUBLICAS URBANAS SOB PEDRAS IRREGULARES	R\$ 57.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de março 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador:33802E4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N. 1/2019 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N. 17/2020

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019, conforme Edital nº 001/2019 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 19/2019.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Turvo, PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 17 do EDITAL nº 001/2019.